



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**Nota Técnica 01/2022 Vigilância em Saúde de Paranaguá**

Define o fluxo de testagem rápida para COVID-19 em razão do expressivo aumento de casos suspeitos, torna válido o isolamento do trabalhador mediante apresentação de laudo positivo para COVID-19 assinado por profissional de saúde do município e autoriza o profissional enfermeiro a realizar a de medicamentos relacionados pela RDC nº 138/2003"

CONSIDERANDO a evolução dos conhecimentos médicos e científicos sobre o vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO a vacinação massiva promovida no Brasil contra COVID-19;

CONSIDERANDO a inexistência de medicamento específico para o tratamento contra COVID-19, bem como, que seu tratamento em casos leves se dá mediante isolamento e tratamento sintomático medicamentoso, sendo os mais comuns febre e tosse;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi observado o expressivo aumento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nos últimos dias, gerando a necessidade de determinação de fluxo próprio para testagem;

CONSIDERANDO a redução do número de profissionais médicos disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, tanto em razão do pedido de desligamento, quanto em razão de afastamentos temporários;

CONSIDERANDO o disposto na RDC nº 138/2003 da ANVISA no que se refere aos medicamentos isentos de prescrição médica;

**DETERMINA:**

Art. 1º O diagnóstico de Covid-19 poderá ser comprovado mediante realização de teste rápido de antígeno ou teste RT-PCR.

Art. 2º Poderá ser adotado pela Secretaria Municipal de Saúde -SEMSA fluxo exclusivo para testagem rápida de casos suspeitos de COVID-19.

§1º A testagem rápida poderá ser procedida por técnico de enfermagem e acompanhada por profissional enfermeiro, o qual deterá responsabilidade técnica sobre o procedimento.

§2º O teste rápido para COVID-19 deverá ser realizado somente em paciente sintomáticos, não sendo procedida testagem em pacientes ou contactantes assintomáticos.

§3º Deverá ser expedido laudo contendo o resultado de cada testagem rápida, contendo a informação de REAGENTE ou NÃO REAGENTE ao antígeno do vírus da COVID-19, o qual será firmado pelo profissional de enfermagem responsável pela realização do teste.

§4º O documento acima referido servirá como comprovante de comparecimento no serviço público de saúde, assim como, na hipótese de conter resultado como REAGENTE, servirá como instrumento apto para determinar o isolamento.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

§5º Não serão expedidos atestados médicos para fins de afastamento do trabalho, devendo, caso exigido pela empresa, o mesmo ser providenciado pelo setor de Saúde Ocupacional próprio, haja vista o disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º Contactantes assintomáticos deverão adotar pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data do contato com o paciente positivado para COVID-19, medidas sanitárias não farmacológicas consistentes em:

I - Utilização de máscaras bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95 em todos os ambientes e em todos os contatos interpessoais;

II – Lavagem constante das mãos e utilização do álcool em gel para assepsia;

III – Não compartilhamento de talheres, copos e demais objetos de uso pessoal;

IV - Manutenção do distanciamento social;

V - Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; e evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas;

VI - Não viajar durante o período.

Art. 4º O isolamento social determinado pela realização de teste rápido REAGENTE para o antígeno da COVID-19, para paciente com quadro de síndrome gripal (SG) – leve a moderado, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 7 dias da data de início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios

§1º O isolamento poderá ser suspenso no 5º dia completo do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios E com resultado não detectado para RT-PCR ou não reagente para Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag) realizado no 5º dia completo do início dos sintomas, mantendo-se as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas

§2º Caso o indivíduo, no 7º dia de início dos sintomas, não estiver afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, deverá cumprir isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.

§3º Nos casos em que o indivíduo necessite fazer o isolamento de 10 dias completos após o início dos sintomas, não é necessário realizar teste de detecção do SARS-CoV-2 para suspender o isolamento, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

§4º Se continuar com febre ou sem remissão dos outros sintomas respiratórios, o indivíduo deve esperar para suspender o isolamento até que permaneça afebril sem uso de medicamentos antitérmicos E remissão dos sintomas respiratórios por no mínimo 24 horas.

Art. 5º Fica autorizado ao profissional enfermeiro, após a realização de teste rápido para o antígeno da COVID-19, a prescrever a utilização dos seguintes medicamentos, nos termos da RDC nº 138/2003:

I – Expectoante e broncodilatador:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

a) Xarope de Guaco

II – Analgésico e antitérmico:

a) Dipirona ou;

b) Paracetamol;

III – Anti-inflamatório :

a) Ibuprofeno

Parágrafo único. Deverá o profissional enfermeiro, quando da prescrição, atentar-se das condições clínicas do paciente observadas durante a anamnese, assim como, observar a posologia padronizada estabelecida através do Anexo II desta Nota Técnica.

Art. 5º Quando da realização dos testes rápidos, se observado o agravamento do quadro sintomático do paciente, o mesmo deverá ser encaminhado para o serviço de urgência competente.

Parágrafo único. Os pacientes sintomáticos leves, quando restarem com resultado negativo para o teste rápido para detecção do antígeno do vírus COVID-19, poderão ser encaminhados para o atendimento eletivo na atenção primária em saúde.

Art. 6º As medidas previstas nesta Nota Técnica poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações sanitárias e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 7º O disposto nesta Nota Técnica não invalida as medidas adotadas pelos Decretos Municipais e Estaduais, assim como nas notas técnicas emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação

  
**Marianne Brito Gomes**

Superintendente de Vigilância em Saúde

  
**Adão Justiniano Coelho Rodrigues**  
Diretor Médico





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Anexo I da NT 01-2022

PACIENTES IMUNOCOMPETENTES COM SG POR COVID-19 (QUADROS LEVES OU MODERADOS)					
Tempo do início dos sintomas	5 DIAS		7 DIAS		10 DIAS
Condição de saúde	SEM SINTOMAS	SEM SINTOMAS	COM SINTOMAS	SEM SINTOMAS	SEM SINTOMAS
	Ao 5º dia completo*, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.	Ao 7º dia completo*, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.	Ao 7º dia completo*, se estiver COM sintomas respiratórios ou febre.	Ao 10º dia completo, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.	
Teste	Com testagem no 5º dia com RT-PCR ou TR-Ag.	Não é necessário testar para sair do isolamento.	Com testagem no 7º dia com RT-PCR ou TR-Ag.		Não é necessário testar para sair do isolamento.
Resultado	RESULTADO NÃO DETECTADO/ NÃO REAGENTE	RESULTADO DETECTADO/ REAGENTE	x	RESULTADO NÃO DETECTADO/ NÃO REAGENTE	RESULTADO DETECTADO/ REAGENTE
	Sair do isolamento após 5 dias completos e manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas**.	Manter o isolamento até 10º dia completo do início dos sintomas.	Sair do isolamento após 7 dias completos e manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas**.	A partir do 8º dia completo, sair do isolamento se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e manter as medidas adicionais até o 10º dia completo do início dos sintomas**.	Manter o isolamento até o 10º dia completo do início dos sintomas.

\* Dia completo: o dia 0 é o dia do início dos sintomas e o dia 1 é o primeiro dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.

\*\* Medidas adicionais a serem adotadas até o 10º dia completo do início dos sintomas nos casos de término de isolamento a partir do 5º dia:

- Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; e evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas.
- Não viajar durante o seu período de isolamento. No caso de interromper o isolamento antes do 10º dia do início, orienta-se fazer o teste RT-PCR ou TR-Ag e só viajar se o resultado for não detectado/reagente e que esteja sem sintomas antes da viagem. Caso não seja possível realizar o teste, orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas.

**ATENÇÃO**

- Caso esses indivíduos não consigam usar máscara quando estiverem próximos a outras pessoas, o isolamento deve ser de 10 dias completos após o início dos sintomas.
- Se continuar com febre ou outros sintomas respiratórios, os indivíduos devem esperar para interromper o isolamento até permanecer afebril sem uso de medicamentos antitérmicos E remissão dos sintomas respiratórios por no mínimo 24 horas.

\*\*\* Após o término do período do isolamento e das medidas adicionais descritas acima, reforça-se a importância da continuidade da vacinação contra a covid-19, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, de modo a evitar as internações e os óbitos pela doença, principalmente entre os grupos de maior risco para agravamento. Assim como, a manutenção da adoção das medidas não farmacológicas, tais como: distanciamento físico, etiqueta respiratória, higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes, de modo a reduzir a transmissão do vírus SARS-CoV-2.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Anexo II da NT 01-2022

1) **Mikania glomerata Sprengel (Guaco) – Xarope (Fitoterápico)**

**Medicamento indicado como expectorante e broncodilatador. Uso oral**

**Adultos:**

Dose: 10 a 15 mL, 3 vezes ao dia, de 8/8 horas, equivale a 2,4mg e 3,6mg de cumarina, a dose diária recomendada de cumarina deve estar entre 0,5 a 5mg.

**Crianças acima de 2 anos:**

Dose: 5 mL, 3 vezes ao dia, de 8/8 horas, equivale a 1,2mg de cumarina dose diária.

**Atenção**

- Diabéticos: produto contém açúcar;
- Contraindicado para menores de 2 anos;
- Produto contém álcool no teor de 4,8% da marca Airela;
- Não recomendado seu uso por período prolongado;
- Mulheres grávidas ou amamentando não devem utilizar esse produto, não há estudos que possam garantir a segurança nessas situações;

2) **Dipirona Monoidratada (Equivale a 500mg de dipirona)**

**Medicamento indicado como analgésico e antitérmico. Uso oral.**

**Adultos e adolescentes acima de 15 anos:**

Dose: 1 a 2 comprimidos até 4 vezes ao dia, de 6/6 horas.

**Pediátrico:**

Cada mL contém 500mg de dipirona monoidratada, cada 1mL equivale 20 gotas e 1 gota equivale a 25mg de dipirona monoidratada.

Peso (média de idade)	Dose	Gotas
5 e 8 Kg (3 a 11 meses)	Dose única	2 a 5 gotas
	Dose máxima diária	20 (4 tomadas x 5 gotas)
9 a 15 Kg (1 a 3 anos)	Dose única	3 a 10 gotas
	Dose máxima diária	40 (4 tomadas x 10 gotas)
16 a 23 Kg (4 a 6 anos)	Dose única	5 a 15 gotas
	Dose máxima diária	60 (4 tomadas x 15 gotas)
24 a 30Kg (7 a 9 anos)	Dose única	8 a 20 gotas
	Dose máxima diária	80 (4 tomadas x 20 gotas)
31 a 45Kg (10 a 12 anos)	Dose única	10 a 30 gotas
	Dose máxima diária	120 (4 tomadas x 30 gotas)
46 a 53Kg (13 a 14 anos)	Dose única	15 a 35 gotas
	Dose máxima diária	140 (4 tomadas x 35 gotas)

**Atenção**

- Crianças menores de 3 meses de idade ou pesando menos de 5Kg não devem ser tratadas com dipirona monoidratadas;
- É recomendado supervisão médica quando se administra dipirona em crianças pequenas;
- Em pacientes idosos deve-se considerar a possibilidade das funções hepáticas e renal estarem prejudicadas;
- A dipirona pode reduzir o efeito do AAS na agregação plaquetária, quando administrados concomitantemente, portanto essa combinação deve ser usada com precaução em pacientes que tomam baixa dose



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**3) Paracetamol 500mg**

**Medicamento indicado para febre e dor, analgésico e antitérmico. Uso oral.**

**Adultos e adolescentes acima de 12 anos**

Paracetamol de 500mg: 1 a 2 comprimidos, 3 a 4 vezes ao dia, de 8/8horas ou 6/6horas.

**Paracetamol Pediátrico solução (gotas) 200mg/mL:**

Crianças abaixo de 12 anos: 1 gota/Kg até a dosagem máxima de 35 gotas por dose. Para crianças abaixo de 11 Kg ou 2 anos, apenas com indicação médica.

Dose recomendada varia de 10 a 15mg/Kg/dose, com intervalos de 4 a 6 horas entre cada administração.

Atenção

- Não exceder 5 administrações (aproximadamente 50-75mg/Kg) em período de 24 horas

**4) Ibuprofeno 600mg**

**Medicamento indicado com ação contra inflamação, dor e febre. Uso oral.**

**Adultos**

1 comprimido revestido de 600mg, 3 ou 4 vezes ao dia, de 8/8h ou 6/6horas.

Atenção

- Não se deve exceder a dose diária total de 3.200 mg. Na ocorrência de distúrbios gastrintestinais (por exemplo, queimação, náuseas, azia e vômitos), administrar este medicamento com as refeições.
- Este medicamento não deve ser partido ou mastigado;

**Pediátrico acima de 6 meses**

**Suspensão gotas 50mg/mL**

A dose recomendada a para crianças a partir de 6 meses pode variar de 1 a 2 gotas/kg de peso, em intervalos de 6 a 8 horas, ou seja, 3 a 4 vezes ao dia, não excedendo o máximo de 40 gotas por dose.

peso (Kg)	Febre baixa (<39°)	Febre alta (≥39°)
5	5 gotas	10 gotas
6	6 gotas	12 gotas
7	7 gotas	14 gotas
8	8 gotas	16 gotas
9	9 gotas	18 gotas
10	10 gotas	20 gotas
11	11 gotas	22 gotas
12	12 gotas	24 gotas
13	13 gotas	26 gotas
14	14 gotas	28 gotas
15	15 gotas	30 gotas
16	16 gotas	32 gotas
17	17 gotas	34 gotas
18	18 gotas	36 gotas
19	19 gotas	38 gotas
20	20 gotas	40 gotas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

21	21 gotas	40 gotas
22	22 gotas	40 gotas
23	23 gotas	40 gotas
24	24 gotas	40 gotas
25	25 gotas	40 gotas
26	26 gotas	40 gotas
27	27 gotas	40 gotas
28	28 gotas	40 gotas
29	29 gotas	40 gotas
30	30 gotas	40 gotas
31	31 gotas	40 gotas
32	32 gotas	40 gotas
33	33 gotas	40 gotas
34	34 gotas	40 gotas
35	35 gotas	40 gotas
36	36 gotas	40 gotas
37	37 gotas	40 gotas
38	38 gotas	40 gotas
39	39 gotas	40 gotas
40	40 gotas	40 gotas

Atenção

- Agitar antes de usar;
- Paciente pediátricos, menores de 12 anos, não devem exceder a dose máxima de 40 gotas (200mg) a 160 gotas (800mg) por um período de 24 horas.